



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

## PORTARIA Nº 107/2022

**PUBLICADO**  
EM 06/08/22  
Edição Nº 9322  
Página Nº B.25  
Jornal Tribuna do Norte

**SÚMULA:** Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João do Ivaí.

A Prefeita do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 1.445/2008.

### RESOLVE:

**Artº 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2022 e 2024, conforme composição a seguir:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

##### **Representante da Secretaria de Assistência Social**

Titular: Suelen Pavaneti Mares

Suplente: Thassyana Maria Minicosi de Alencar

##### **Representante do Departamento de Cultura, Esporte e lazer**

Titular: Robson da Silva Bandeira

Suplente: Patrícia Aparecida Rossi

##### **Representante da Secretaria de Saúde**

Titular: Camila Fernanda Faustino Borges

Suplente: Suélen Persegueiro de Proença

##### **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Glória Divina Rosa

Suplente: Edi Cleusa Braga Ribeiro

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

##### **Representante da APMIF**

Titular: Alice Melo da Silva

Suplente: Sueli Vicente Pereira Gabelone



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 75.741.355/0001-30 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

### **Representante do Grupo de Idosos**

Titular: Nadir da Cruz Alves

Suplente: Aparecida Serri da Silva

### **Representante do Grupo de Idosos**

Titular: Maria Francisca de Almeida Gentilin

Suplente: Maria Aparecida Serri Alves

### **Representante do Lar dos Idosos São Lourenço**

Titular: Maria José Bergossi Montani

Suplente: Cleuza de Souza Oliveira

**Art. 2º** - Os membros nomeados no artigo anterior ficam investidos das prerrogativas de direitos e deveres, de conformidade com as leis que regem a matéria, com finalidade para a formulação e implementação das diretrizes da política municipal dos direitos da pessoa Idosa, observadas as linhas de ação que dispõe a lei federal nº 10.741/2003. (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** - A função de membro do conselho não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao município com caráter prioritário e em consequência, justificado as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

**Art. 4º** - Ficam desde já empossados em suas funções de conselheiros os cidadãos nomeados conforme o artigo primeiro desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 01 de agosto de 2022.

  
**CARLA SUZI EMERENCIANO**  
Prefeita Municipal